



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 4737

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Boletim Nº 1986

30/04/20 PL

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019046/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019

Processo LC n.º 046 – Homologado em 04/04/2019

de 01/05/20 PL

Ano

Visto

Objeto: Prestação de Serviços de ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município (Item 02: Regência da orquestra de Municipal; Item 03: Instrutor de Instrumentos de Sopro; Item 04 : Instrutor de Acordeom)

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 04/04/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito municipal o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CRISTIANO STAADTLOBER - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Cultura desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prorrogação, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 3,1267%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre Abril de 2019 à Março de 2020, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
2	12	Me	Regente da orquestra de Municipal com no mínimo 25 horas mensais. O trabalho a ser desenvolvido juntamente com o Departamento de Cultura, o profissional é responsável em organizar o local dos ensaios, com instrumentos e demais materiais necessários, preparar o repertório das músicas escolhidas em conjunto com os músicos, escrever músicas novas em programas específicos de partituras (ENCORE) para atualizar o repertório, buscar estimular novos munícipes a estudar instrumentos, organizar mensalmente os horários das aulas, organizar as atas e listas de presença dos músicos em cada ensaio e apresentação, com o respectivo aval do Responsável do Setor e Secretária Municipal de Educação e Cultura. As aulas devem ser desenvolvidas coletivamente e individual por naípe (tipo de instrumento). A orquestra Municipal de Sopros deverá realizar apresentações em eventos oficiais do Município, bem como realizar apresentações em outras localidades quando convidada.	2.062,53	24.750,36



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3	12	Me	Instrutor de Instrumentos de Sopro no mínimo 15 horas mensais. O profissional deverá iniciar as aulas partindo das características básicas destes instrumentos até chegar às técnicas mais avançadas, onde os instrumentistas conseguem usá-las em uma composição completa. O profissional contratado é responsável juntamente com o Departamento de cultura em organizar o local das aulas, com instrumentos e demais materiais necessários, preparar o repertório das músicas escolhidas em conjunto com os alunos participantes da oficina, organizar mensalmente os horários das aulas, organizar as atas e listas de presença dos alunos em cada ensaio, organizar uma planilha dos ensaios e horários trabalhados para o projeto Acordeom e para os Instrumentos de Sopro, com a assinatura do Profissional responsável e o aval dom Responsável do Setor e Secretária Municipal de Educação e Cultura. As aulas deverão ser desenvolvidas em ensaios individuais e/ou coletivos. O projeto Acordeom e Instrumentos de Sopro deverá realizar apresentações em eventos oficiais do Município quando solicitados, bem como realizar apresentações em outras localidades quando solicitados.	1.031,27	12.375,24
4	12	Me	Aulas de Acordeom no mínimo 60 horas mensais. O profissional deverá iniciar as aulas partindo das características básicas destes instrumentos até chegar às técnicas mais avançadas, onde os instrumentistas conseguem usá-las em uma composição completa. O profissional contratado é responsável juntamente com o Departamento de cultura em organizar o local das aulas, com instrumentos e demais materiais necessários, preparar o repertório das músicas escolhidas em conjunto com os alunos participantes da oficina, organizar mensalmente os horários das aulas, organizar as atas e listas de presença dos alunos em cada ensaio, organizar uma planilha dos ensaios e horários trabalhados para o projeto Acordeom e para os Instrumentos de Sopro, com a assinatura do Profissional responsável e o aval dom Responsável do Setor	2.062,53	24.750,36



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			e Secretária Municipal de Educação e Cultura. As aulas deverão ser desenvolvidas em ensaios individuais e/ou coletivos. O projeto Acordeom e Instrumentos de Sopro deverá realizar apresentações em eventos oficiais do Município quando solicitados, bem como realizar apresentações em outras localidades quando solicitados.		
--	--	--	---	--	--

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e correção monetária, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 5.156,33 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos). O impacto do contrato fica estimado em R\$61.875,96 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). O valor global do contrato passa a ser de R\$ 121.875,96 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.65.99 - 7037 – DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DEMAIS NÍVEIS DE ENSINO -
Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 03 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CRISTIANO STAADTLOBER - MEI - CONTRATADO
CRISTIANO STAADTLOBER

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Abril-2019 e 31-Março-2020

Em percentual: 3,1267%

Em fator de multiplicação: 1,031267

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 052/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019046/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com respectivos acréscimos, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CRISTIANO STAADTLOBER - MEI**, cujo objeto trata da contratação de serviços de ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município, como regente da Orquestra Municipal com no mínimo 25 horas mensais, instrutor de Instrumentos de Sopro no mínimo 15 horas mensais e aulas de Acordeom no mínimo 60 horas mensais. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com respectivos acréscimos, referente ao CONTRATO Nº 2019046/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 04/04/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

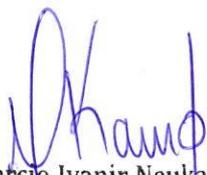
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019046/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 01 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/03/000779
Data Protoc.: 03/03/20
Requerente : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
CPF.....: 915.049.969-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: REQUER ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REALINHA
Logradouro.: Rua Guaira
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1839
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO N° 2019046/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
03/03/2020	juridico - Márcio

Assinatura Requerente

2020/03/000779 Data:03/03/2020
17-PROTOCOLO Hora:09:23:35
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:002-REQUER ADITIVO
Requerente.:CRISTIANE SCHEUERMANN BON
CPF/CNPJ...:91504996968
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL, REFERENT
E AO CONTRATO N° 2019046/2019, CONFOR
ME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019046/2019

Objeto: Prestação de serviços de ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura, com profissional habilitado para ministrar a Regência da Orquestra Municipal, aulas de Instrumentos de Sopro e Acordeon.

Contratada: CRISTIANO STAADTLOBER - MEI

CNPJ: 17.677.776/0001-43

Início de Vigência: 04/04/2019. Término de Vigência: 04/04/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ITEM 2 - R\$

ITEM 3 - R\$

ITEM 4 - R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

(INPC/IGPM) 04/04/2019 À 04/04/2020 =

ITEM 2 - R\$ 2.000,00 + % = R\$
R\$ 2.000,00 + R\$ = R\$
R\$ * 12 = R\$

ITEM 3 - R\$ 1.000,00 + % = R\$
R\$ 1.000,00 + R\$ = R\$
R\$ * 12 = R\$

ITEM 4 - R\$ 2.000,00 + % = R\$
R\$ 2.000,00 + R\$ = R\$
R\$ * 12 = R\$

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que a Administração Municipal de Pato Bragado, em trabalho conjunto da Secretaria de Educação e Cultura/Departamento de Cultura e outras Secretarias que prestam serviços assistenciais a população, sempre buscou envolver a comunidade como um todo em atividades que promovam a cidadania e o bem estar de cada cidadão que aqui reside;

Considerando que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 admite-se prorrogação aos contratos nas hipóteses previstas no § 1º;

E visando à continuidade dos serviços da empresa de Cristiano Staadtlober MEI, para a prestação de serviços de ensino e desenvolvimento de atividades de Regência da Orquestra Municipal, bem como aulas de Instrumentos de Sopro e aulas de Acordeon.

Consideramos de extrema importância para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, a continuidade dos serviços acima citados, proporcionando assim acesso a educação musical desde jovens adolescentes até adultos deste Município, com a finalidade de levar cultura à juventude, promovendo uma melhora na qualidade de vida, evitando assim que adolescentes em seu tempo ocioso venham a se envolver em atividades não educativas, sendo também uma atividade extra turno para as pessoas de meia idade, bem como a regência da Orquestra Municipal, onde a mesma sempre realiza apresentações nos eventos do Município bem como apresentações em outras localidades quando solicitados.

Nestas condições citadas, e conforme cotações anexas a este documento demonstrando ser o menor preço solicitamos a prorrogação do contrato.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

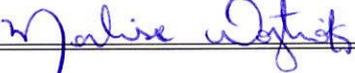
PROJETO/ATIVIDADE: 1339212002-024 Ações Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Despesa 1955

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: MARLISE ROSANE WOJTIOK

CPF: 056.981.429-47 e-mail: culturapatobragado@gmail.com

Assinatura: .

Marlise Rosane Wojtiek
CPF: 056.981.429-47
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 03 de março de 2020.



CRISTIANE S. BONATTO
Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECLARAÇÃO

Eu Cristiano Staadtlober cpf 057.948.669.93 venho por meio deste documento informar a quem interessar que desejo prosseguir com meu contrato de trabalho nº 2019046/2019, referente as aulas de música que estão sendo trabalhadas no centro cultural Arte e Encanto, e dessa forma, mantendo o desejo de aditivo de contrato nos trabalhos culturais desse município.

Atenciosamente,

Pato Bragado, 26 de Fevereiro de 2020.



Cristiano Staadtlober



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993
CNPJ: 17.677.776/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:44 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **DC3E.1A76.C300.A2E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021525251-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.677.776/0001-43**

Nome: **CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 297/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993

CPF/CNPJ: 17.677.776/0001-43

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 26 de Fevereiro de 2020

Número de Autenticidade: 709672191709672

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.677.776/0001-43

Razão Social: CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993

Endereço: RUA CAMPO MOURAO 2448 CASA / CONTINENTAL / PATO BRAGADO / PR
/ 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

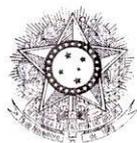
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2020 a 09/03/2020

Certificação Número: 2020020903105151825906

Informação obtida em 25/02/2020 09:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.677.776/0001-43

Certidão nº: 5264879/2020

Expedição: 25/02/2020, às 09:55:02

Validade: 22/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.677.776/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993 – inscrita no CNPJ sob nº 17.677.776/0001-43 com sede na Rua Campo Mourão, 2448, Bairro Continental, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 20 de fevereiro de 2020 – 12:15 horas.

Graciele M. Leusch
Graciele Martins Leusch
E. Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

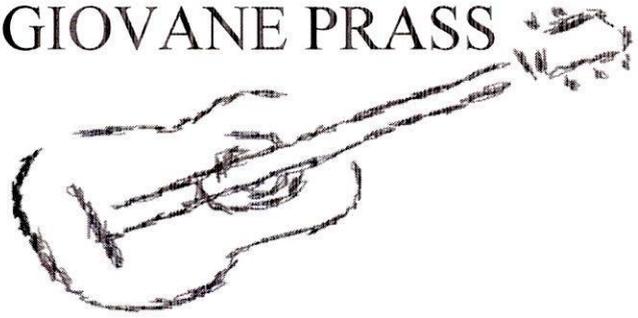
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.677.776/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2013
NOME EMPRESARIAL CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISTIANO STAADTLOBER - NAJA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CAMPO MOURAO	NÚMERO 2448	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CONTINENTAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cris.loba.naja@hotmail.com	TELEFONE (45) 9917-8314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2020** às **09:47:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DARLEI GIOVANE PRASS



ORÇAMENTO

Projeto: Regência da orquestra municipal, instrutor de instrumentos de sopro, e aulas de acordeon em Pato Bragado, sendo a regência da orquestra 25hrs mensais, aulas de acordeon 60hrs mensais e oficina de instrumentos de sopro 15hrs mensais. Valores:

- 1-Regencia da orquestra R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais mensais).
- 2- Instrutor de instrumentos de sopro R\$ 1.450 (um mil quatrocentos e cinquenta reais mensais).
- 3-Aulas de acordeon R\$ 2.500 reais (dois mil e quinhentos reais mensais).

Pato Bragado, fevereiro de 2020.

Darlei Giovane Prass
27.475.486/0001-70

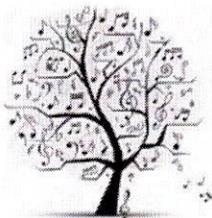
DARLEI GIOVANE PRASS
05446050983

Av. Santa Catarina, 990 São Luis
85.892-000 Santa Helena- PR

CNPJ: 27.475.486/0001-70

Avenida Santa Catarina 990, bairro São Luís - Santa Helena PR.

FONE: (45) 98822-9153



GEOVANE DOURADO PEREIRA 04872315979 MEI

CNPJ: 13.414.493/0001-58
E-MAIL: geovane.dourado@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

PROJETO REGÊNCIA DA ORQUESTRA MUNICIPAL 25 HS MENSAIS, INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO 15 HS MENSAIS, E AULAS DE ACORDEON 60 HS MENSAIS.

- Preparar os alunos para apresentações locais, intercâmbios regionais, bem como acompanhar a Orquestra Municipal em apresentações oficiais.
- Preparar o repertório das músicas, escrever partituras de músicas no programa encore.

Valor Mensal: Para regência da orquestra R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais mensais). Aulas de instrumentos de sopro 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais mensais). Aulas de acordeon 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais).

Santa Helena, fevereiro de 2020.

GEOVANE DOURADO PEREIRA

13.414.493/0001-58

**Geovane Dourado Pereira
MEI**

Rua Marfim, 833 - Lot. Edimar Bach
85892-000 Santa Helena - Paraná

Rua Marfim, nº 833 – Loteamento Edmar Bach.
Cep: 85.892-000 Santa Helena – Paraná.